



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0338.03.04/2024**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 0003/2024 – SERVIÇOS DE SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (SERVIÇOS MÉDICOS, PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E DIAGNOSE EM LABORATÓRIO CLÍNICO – TABELA SUS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

**ANEXOS:**

- I – TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFÊNCIA DE VALORES;**
- II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;**
- III – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- IV – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;**
- V – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES;**
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;**
- VII – MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;**
- VIII – MINUTA DE CONTRATO;**
- IX – DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 14º DA LEI Nº 14.133/2024;**
- X – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS.**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

1. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Régis Pacheco, 648, Centro, Cep: 45140-000, Itambé – BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 11.850.239/0001-77, através da Secretariade Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 025 de 22 de março de 2023, Decreto Municipal nº 102 de 18 de dezembro de 2023, e suas alterações, e estará **recebendo a partir do dia XX/XX/2024**, pedido de **CREDENCIAMENTO**, na sala da Licitação na sede da Prefeitura, na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, **ficando aberto até o dia 31 de dezembro de 2024**, conforme determina a Lei Federal 8080/90, em Unidades Públicas Próprias ou Privadas, nos termos e condições constantes no presente Edital. A data para abertura de Credenciamento será a partir do **dia 06 de MAIO de 2024, às 07h00min**, na sala da Licitação na sede da prefeitura de Itambé – BA, ficando aberto por 3 (três) meses para propostas, contados a partir da abertura deste chamamento público.

1.1. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (SERVIÇOS MÉDICOS, PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E DIAGNOSE EM LABORATÓRIO CLÍNICO – TABELA SUS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, conforme relação constante no anexo 01 a este edital.

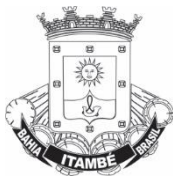
## 2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os exames, e procedimentos objeto deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município e/ou entidades privadas, conforme acordo previamente estabelecido pela gestão, sempre a bem do serviço público.

2.2. Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser realizados os procedimentos e exames formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.

2.3. Apenas os serviços prestados em situações de urgência e emergência, em Programas Específicos do Ministério da Saúde, ou outros serviços que tenha como porta de entrada a demanda espontânea, não necessitarão de prévia regulação, primando o prestador, sempre pela preservação da vida, e pelo cumprimento das Normas e Diretrizes do Programa ao qual tiver vinculado, em fiel cumprimento dos Princípios do SUS.

2.4. O credenciado na condição de Pessoa Jurídica caso opte pela execução dos serviços em suas próprias instalações arcará com todas as despesas de materiais e insumos necessários à realização de exames e procedimentos, bem como com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

- 2.5. Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.
- 2.6. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira *tecnicamente satisfatória* a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.7. Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação pela Secretaria de Saúde de ITAMBÉ/BA, através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.
- 2.8. Compete à Comissão de Credenciamento realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação de pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.
  - 2.8.1. Caso seja identificada a necessidade emergencial da utilização dos serviços relacionados ao enfrentamento da Pandemia, fica autorizada a imediata contratação dos prestadores, com a apresentação da Documentação até 48 horas após o início da prestação do referido serviço.

### **3. PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS**

- 3.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 4 deste edital, deverão ser entregues, através de cópias autênticas ou simples acompanhadas das originais, a partir do dia supra designado neste Edital. Os interessados que não se fizerem presentes na data designada para primeira sessão poderão agendar nova data para entrega de documentos. Portanto, esta será designada conforme disposição da Comissão Permanente de Licitação.
- 3.2. Este Edital estará vigente durante 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, de acordo as disposições legais. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CREDENCIANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.
- 3.3. A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 3.4. O credenciamento, de qualquer interessado, será permitido até 3 (três) meses após a abertura deste chamamento público, desde que preencha as condições ora exigidas.
- 3.5. Os prazos dos respectivos contratos provenientes deste Edital terão prazos não superiores a 12 (doze) meses, sempre de acordo com oportunidade e conveniência da



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

Administração, obdecendo os princípios legais.

- 3.6.** Enquanto estiver vigente o prazo para entrega de propostas deste Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço (conforme tabelas contidas no anexo 01) ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes dizeres:

**CREDENCIAMENTO 0003/2024-FMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – ESTADO DA BAHIA.**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

**(NOME E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO) – FONE (XX) XXXX-XXXXRAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PARTICIPANTE**

#### **4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO**

- 4.1** Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2** Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar como órgão ou a entidade responsável por esta licitação;
- 4.3** Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4** Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.5** Servidor ou dirigente deste órgão ou entidade ou responsável pela licitação;
- 4.6** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5 - DAS PENALIDADES:**

- 5.1** As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.2** A Credenciada CONTRATADA, caso deixe de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3** A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.
- 5.4** A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.
- 5.5** O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.
- 5.6** O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.7** Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externos, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde de ITAMBÉ.

## **6 DO CREDENCIAMENTO:**

**6.1** Fica o pleiteante ciente que este credenciamento é para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO**, não assumindo o credenciante a obrigatoriedade de contratá-lo.

**6.2** Para credenciamento o interessado deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos (anexo 02), concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no anexo 01.

**6.3** Juntamente ao requerimento acima citado, o interessado deverá entregar o descrito a seguir:

## **7. SE PESSOA JURÍDICA**

**7.1.** Cópia do contrato social (e suas alterações), devidamente registrado na formada legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;

**7.2.** Documentação pessoal dos sócios;

**7.3.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**7.4.** Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;

**7.5.** Certidão Negativa de Débito Estadual;

**7.6.** Certidão Negativa de Débito Municipal;

**7.7.** Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS;

**7.8.** Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, nos termos da lei 12.440/11;

**7.9.** Alvará ou licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada;

**7.10.** Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada, exceto a situação prevista neste edital.

**7.11.** Inscrição no Conselho Federal de Medicina da categoria profissional pleiteada ou Declaração de responsabilidade técnica, conforme minuta anexa.

**7.11.1.** Na hipótese de a empresa não ser inscrita no Conselho do Órgão de Classe, fica a entidade contratado a realizar a inscrição no prazo máximo de 03 (três) meses contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

**7.12.** Declaração de Microempresa se for o caso;

**7.13.** Declaração de inexistência de fator de impedimento;

**7.14.** Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

**7.15.** Declaração de que Recebeu todas as Informações;

**7.16.** Documento que comprove a inscrição dos responsáveis pela execução dos serviços no Conselho de Classe;

**7.17.** Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento, nos termos do Art. 67, §9º da Lei Federal nº 14.133/21:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

- 7.17.1. Curriculum vitae dos responsáveis pela prestação dos serviços;
- 7.17.2. Cópia dos documentos comprobatórios, que comprovem que o pleiteante está apto à realização do serviço, na área o qual está requerendo credenciamento;
- 7.17.3. Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;
- 7.17.4. Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento;
- 7.17.5. Certificados específicos ao desempenho das funções descritas na Tabela 01 (Serviços Médicos de Responsável Técnico pelos serviços de Urgência e Emergência e Serviços especializados do Município);
- 7.17.6. Atestados de capacidade técnica emitida por órgãos públicos e privados que comprovem a prestação de serviços na área;
- 7.18.** Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio de cotas, o CREDENCIANTE realizará:
  - 7.18.1. Vistoria Técnica, a ser realizada por pessoa ou equipe designada pelo Município de ITAMBÉ, atestando a respeito da quantidade e estado de conservação dos equipamentos e estrutura física, acolhimento e ambiência, podendo ser utilizado as diretrizes do PNASS (Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde) ou outros critérios que julgar pertinentes para atestar a respeito da capacidade técnica e operacional do pleiteante. Este processo será organizado através da atribuição de sistema de pontuação objetivamente auferível, de modo a garantir a isonomia entre os pleiteantes. As cotas serão distribuídas de forma proporcional à análise de desempenho e pontuação. Será exigido exclusivamente para o prestador de serviços que o fizer na intimidade de suas unidades próprias, ou seja, fora das unidades públicas de saúde.
- 7.19.** Quando o edital prever apenas a contratação de um único prestador de serviços, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao profissional responsável pela prestação do serviço os seguintes critérios de desempate:
  - 7.19.1. Tiver mais tempo de formado;
  - 7.19.2. Tiver mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;
  - 7.19.3. Tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público;
  - 7.19.4. For mais idoso (lei federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único).
- 7.20.** As empresas cujos serviços forem prestados nas dependências das Unidades Públicas Próprias do Município estão liberadas da apresentação de Alvará Sanitário do Município, onde as mesmas se encontram sediadas.
- 7.21.** A certidão negativa junto ao INSS encontra-se englobada pela Certidão de Regularidade Junto a Dívida Ativa da União. Ademais, as empresas poderão apresentar a Certidão Positiva com Efeito de Negativo;

## **8. SE PESSOA FÍSICA:**

- 8.1.** No caso do credenciante ser pessoa física este deverá apresentar a seguinte documentação:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

- 8.1.1. RG e CPF acompanhado da consulta de regularidade deste último;
- 8.1.2. Título de eleitor com a quitação eleitoral devida;
- 8.1.3. Certificado de reservista, no caso do sexo masculino;
- 8.1.4. Comprovante de endereço atualizado (validade de no máximo 03 meses);
- 8.1.5. Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
- 8.1.6. Carteira Profissional e inscrição no Conselho respectivo;
- 8.1.7. Currículo comprovado com cópia dos cursos a serem utilizados na prova de títulos;
- 8.1.8. 02 (duas) fotos 3x4;
- 8.1.9. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;
- 8.1.10. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 8.1.11. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 8.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9. A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá aos seguintes passos;

- 9.1. Cumprimento de exigências no processo de credenciamento se for o caso;
- 9.2. Emissão de parecer pela Comissão Especial de Credenciamento, opinando favoravelmente ao
- 9.3. credenciamento do ente, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da CONTRATANTE;
- 9.4. Publicação da ata/decisão nos meios oficiais (Diário Oficial Eletrônico do Município);
- 9.5. No credenciamento de Pessoa Física, caso haja um número maior de Pleiteantes que a quantidade de vagas, ou seja, na ocorrência de um número de habilitados maior que o limite máximo para o credenciamento, as mesmas serão submetidas à prova de títulos, tendo como parâmetro as balizas a seguir descritas. Caso haja concorrência entre pessoa física e jurídica pela mesma vaga ou serviço, onde não haja possibilidade de rateio de cotas, aplicar-se-á os critérios de seleção relativos à pessoa física, devendo ser objeto de avaliação e comparação os títulos dos responsáveis diretos pela prestação do serviço;

## 10. Prova de Títulos.

10.1. Credenciado: a) Todos (limite máximo 10 Pontos);

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	LIMITE MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de pós-graduação, em nível de especialização ou residência, na área pretendida, com carga horária mínima de 360 horas, devidamente reconhecida pelo MEC.	1,50 pontos	01	1,50
Curso na área de saúde, com carga horária mínima de 20 horas	1,50 pontos	03	4,50
Certificado de participação em cursos/seminários e eventos similares na área do cargo pretendido, com carga horária <b>superior</b> a 08 horas;	1,00 ponto	03	3,00
Certificado de participação em cursos/seminários e eventos similares na área do cargo pretendido, com	0,50 pontos	2	1,00



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

carga horária <b>inferior</b> a 08 horas;			
Total			10 pontos

- 10.2.** Para a vaga cujo pré-requisito básico seja a detenção de especialização, se apresenta apenas um título este não será computado como pontuação adicional. Na ausência deste, o profissional deverá apresentar comprovação ou declaração de que atua há pelo menos 2 (dois) anos na especialidade.
- 10.3.** - A prova da experiência profissional será feita em fotocópia simples, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS) e/ou de Contrato de Trabalho/ Prestação de Serviço ou, ainda, de Declaração firmada por Órgão Gestor de Pessoal de Secretaria Municipal de Saúde/Administração, desde que apresentem os dados de identificação do candidato, as datas de início e término do trabalho e especifiquem a função/atividade desempenhada para que se possa analisar a compatibilidade com o cargo ao qual o candidato concorre. Na hipótese do contrato de trabalho registrado na CTPS ainda estar na sua vigência, deverá ser apresentada uma Declaração que informe esta condição. A Declaração, sendo a original, dispensa autenticação. Todos os documentos devem conter data de início e término da atividade, especificar a função/atividade desempenhada pelo candidato, estar em papel timbrado, devidamente assinado e com o carimbo respectivo gestor e não apresentar rasuras. A nota da prova de títulos será definida pelo somatório de pontos obtidos de acordo com experiência profissional e certificados de cursos de formação.
- 10.4.** Os comprovantes dos títulos, assim como demais documentos, desde que entregues, não poderão ser substituídos, bem como não será permitido acrescentar outros títulos.
- 10.5.** Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.
- 10.6.** Cada título será considerado uma única vez, devendo a comissão avaliadora primar sempre pela maior pontuação.
- 10.7.** Somente serão considerados como títulos os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e, no caso de cursos de especialização, só serão aceitas as que foram expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades ou Conselhos de classes.
- 10.8.** Serão recusados, ou se aceitos não serão computados os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.
- 10.9.** Em hipótese alguma, a documentação referente a títulos será devolvida aos candidatos. Após o término do processo seletivo toda a documentação será devidamente incinerada.
- 10.10. Critérios de Desempate:** Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato que:
- 10.10.1. - Tiver mais tempo de formado;
  - 10.10.2. - Tiver mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;
  - 10.10.3. - Tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público;
  - 10.10.4. - For mais idoso (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único).





## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de dois dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde forentregue os documentos para habilitação. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio mag nético ou por fax.

Parágrafo Único: São competentes para julgamento de recursos a o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, em primeira instância, e o secretário Municipal de Saúde, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica. Em todo caso a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

**11.1.1.** O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a Obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade econômica e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante.

**11.1.2.** Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

**11.1.3.** O Candidato pré-qualificado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo Único: A medida prevista neste artigo, não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida neste regulamento e no instrumento contratual assinado.

**11.1.4.** O Candidato pré-qualificado, que considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica os motivos de sua recusa, até dois dias úteis antes da ciência da Chamada.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

§ 2º Caso não seja aceita a Justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, o titular da secretaria Municipal de Saúde poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:

**11.1.5.** – Colocação do Candidato na última posição da classificação da categoria profissional que tenha sido pré-qualificado; ou

**11.1.6.** – Abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - No ato de descredenciamento será definido prazo no qual o candidato ficará impedido



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

de habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO.

- 12.1.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Secretário de Saúde ou Prefeito Municipal Homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.
- 12.1.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital.

## 13. DA CONTRATAÇÃO:

- 13.1. – Somente serão contratadas as pessoas físicas ou Jurídicas que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Itambé/BA.
- 13.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, logística para o transporte de pacientes, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção in loco pela Comissão especial de Credenciamento, no caso de pessoas jurídicas. Também poderão ser avaliados outros aspectos que propiciem uma prestação de serviço mais oportuna e célere, a exemplo de distancia entre o domicílio do usuário e o prestador de serviço, quando prestado fora do Município de ITAMBÉ, primando-se sempre pelo interesse público e respeitando o princípio da isonomia entre prestadores.
- 13.3. Ficam os inscritos cientes que as quantidades de exames, procedimentos e profissionais expressos no Anexo 01 fazem referências a tetos máximos, **não estando a Secretaria Municipal de Saúde de ITAMBÉ obrigada de nenhuma forma a contratá-los na sua totalidade ou em parte**, conforme escrito nos itens acima. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 13.4. O(s) proponente(s) credenciado(s) que estiverem dentro do quadro de vagas será(ão) convocado(s) a assinar o Contrato constante da minuta do **Anexo VIII**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 13.5. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.
- 13.6. A execução dos serviços será autorizada mediante Guia de Autorização utilizada e padronizada pelo órgão investido da função de Controle Avaliação e Regulação da



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, conforme descrito no tópico 4.2.18. Será considerada irrelevante cota e outras ações e distribuições praticadas à antiguidade da data de credenciamento.

**13.7.** Na hipótese de o credenciado não atender á convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

**13.8.** A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

## **14. SÃO OBRIGAÇÕES:**

### **14.1. DO CREDENCIANTE**

**14.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza e quantidade de serviços;

**14.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**14.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**14.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua;

**14.1.5.** Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de procedimentos às instituições credenciadas;

**14.1.6.** Realizar, a qualquer tempo, sozinho ou com o apoio de empresas ou órgãos de consultoria, auditoria e afins, procedimentos de supervisão da execução dos serviços prestados pelos entes credenciados;

**14.1.7.** Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;

**14.1.8.** Expedir normas complementares para execução das ações;

**14.1.9.** Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento pelo ente federado contratante à instituição credenciada com o objetivo de identificar e avaliar a



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados;

**14.2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:**

- 14.2.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;
- 14.2.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;
- 14.2.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;
- 14.2.4. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira adequada e oportuna;
- 14.2.5. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de ITAMBÉ;
- 14.2.6. A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde de Itambé;
- 14.2.7. A Unidade prestadora de serviços, independente da personalidade jurídica, se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de Itambé - BA, que deverão ser entregues até o 3º Terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.
- 14.2.8. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.
- 14.2.9. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;
- 14.2.10. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de ITAMBÉ, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



## **15. DO DESCREDENCIAMENTO**

- 15.1.** O credenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:
- 15.2.** Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;
- 15.3.** O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- 15.4.** O estabelecimento do prestador de serviços que for reprovado ou declarado inapto pela vistoria técnica da Vigilância Sanitária Municipal e Auditoria Analítica e Operacional;
- 15.5.** O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de ITAMBÉ;
- 15.6.** O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;
- 15.7.** O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatório, bem como o que suspender o atendimento sem prévio aviso, devendo este ser feito por escrito e em lapso temporal razoável. Exceção será feita apenas para os motivos relacionados a catástrofes e comprovada comoção popular;
- 15.8.** O prestador de Serviços que incorrer em ato de discriminação entre os usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde e outros atendidos por convenio ou através do pagamento direto ao prestador. Estão incluídas neste item as seguintes situações: a) utilização de instalações /recepções ou equipamentos diferenciados, que possam ser classificados como discriminatórios; diferenciar ordem de atendimento, com privilégio aos clientes advindos de relações adversas a este credenciamento; outras medidas que venham a constranger ou discriminar usuários do SUS;

Parágrafo Único: Os pacientes internados ou regulados em Situação de urgência e emergência terão prioridade no atendimento sobre os demais, considerando os critérios de gravidade e observada a Política Nacional de Humanização da Assistência. Exceção poderá ser feita apenas no caso do serviço (empresa ou pessoa) de saúde credenciado(a) possuir ação de acolhimento e classificação de risco nos moldes do Ministério da Saúde, onde este prove, através de protocolo tecnicamente executado por profissional de nível superior, que existem pacientes sob maior risco de morte ou desenvolvimento de seqüela.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**15.9** O Prestador de serviços que cobrar taxas adicionais aos valores já contratados por este instrumento;

**16. – DOS VALORES:**

**16.1.** Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão reajustáveis no prazo mínimo de 01 ano (12 meses), sendo que os mesmos estão estabelecidos ou Referenciados no anexo 01 deste Edital.

**16.2.** Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional;

**16.3.** Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de ITAMBÉ, sendo estabelecido um **teto máximo** por empresa credenciada.

**17.10. DOS PAGAMENTOS:**

**17.1.** Os pagamentos devidos serão mensais **após a devida comprovação da efetiva prestação do serviço contratado** e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados à apresentação de nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas;

**17.2.** Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços **efetivamente prestados** na competência;

**17.3.** Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o quinto dia útil do mês corrente, referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior;

**17.4.** As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizaram a realização dos serviços e procedimentos, bem como contendo as assinaturas que comprovam que efetivamente o serviço foi prestado;

**17.5.** Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela ou serviços autorizados, ou faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados ou que o foram de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação;

**17.6.** No caso específico de pessoas físicas, a pertinência ao crédito será confirmada



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

após apresentação, por parte da Coordenação do serviço, das guias de autorização de procedimentos devidamente autorizadas, acompanhada de relatório descritivo da quantidade de serviços/procedimentos realizados;

**17.7.** No caso de profissionais que atuam em programa cuja vinculação é o cumprimento de determinada carga horária, o pagamento se balizará pela apuração da frequência que obrigatoriamente deverá ser assinada pelo credenciado e devidamente conferida pelo Coordenador do Serviço;

**17.8.** Os procedimentos dispostos na tabela na forma de plantões e até profissionais/mês, para fins de pagamentos, poderão ser fracionados em horas, de modo que o prestador de serviços receba exatamente pela quantidade de serviço prestado. Para tanto deve ser utilizado como referência o valor da hora de trabalho para cada caso em específico.

## **18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

**18.1.** As despesas referentes à execução dos contratos decorrentes deste credenciamento correrão à conta do Orçamento Geral, devendo onerar as seguintes fontes do orçamento:

**18.1.1. ÓRGÃO:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2065 – MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 15001002;16000000.

**18.1.2. ÓRGÃO:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2065 – MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física; **FONTE DE RECURSO:** 15001002.

**18.1.3. ÓRGÃO:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.067 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica; **FONTE DE RECURSO:**15001002; 16000000;16210000.

**18.1.4. ÓRGÃO:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.067 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física; **FONTE DE RECURSO:** 16000000;

**18.1.5. ÓRGÃO:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.071 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 16000000.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

- 18.1.6. **ÓRGÃO:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.071 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física; **FONTE DE RECURSO:** 16000000.
- 18.1.7. **ÓRGÃO:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 16000000;15001002.
- 18.1.8. **ÓRGÃO:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física; **FONTE DE RECURSO:** 160000.

## 19. DOS ANEXOS:

**Integram o presente Edital os seguintes anexos:**

- 19.1.1. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- 19.1.2. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
- 19.1.3. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES;
- 19.1.4. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- 19.1.5. MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
- 19.1.6. MINUTA DE CONTRATO;
- 19.1.7. DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 14 DA LEI Nº 14.133/21;
- 19.1.8. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS;
- 19.1.9. DECLARAÇÃO DO ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;
- 19.1.10. TERMO DE REFERÊNCIA

## 20.- CONDIÇÕES GERAIS:

- 20.1. O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não estejades acordo com o especificado;
- 20.2. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE;
- 20.3. Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- 20.4.** As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Prestação de Serviços;
- 20.5.** As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento;
- 20.6.** A execução do contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 20.7.** A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste;
- 20.8.** As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo: Fundo Municipal de Saúde de ITAMBÉ – BA, Rua Regis Pacheco, Centro – ITAMBÉ – BA, CNPJ N° 11.850.239/0001-77;
- 20.9.** Os serviços contratados a partir do presente Edital serão regidos pela Lei Federal N.º 14.133/21 e suas alterações. Os casos Omissos ao Edital serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde;
- 20.10.** O ente credenciado poderá ou não ser contratado, respeitados o interesse público, a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, não causando tal aspecto nenhum prejuízo ao credenciante;
- 20.11.** Poderá ser apostilado o contrato vigente para inclusão de dotação orçamentária e vinculação ao presente credenciamento, de profissionais ou empresas que já estejam prestando serviços ao Município de ITAMBÉ, e que tenham se habilitado neste certame;
- 20.12.** A inscrição neste processo implica aceitação tácita das condições aqui presentes.

Itambé – BA, 02 de maio de 2024.

**José Candido Rocha Araújo**  
Prefeito Municipal de Itambé/BA

**Valdeci Oliveira Porto**  
Secretário Municipal de Saúde de Itambé/BA  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0338.03.04/2024**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 0003/2024 – SERVIÇOS DE SAÚDE**

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 0003/2024 – SERVIÇOS DE SAÚDE**

**CRENCIAMENTO Nº 0003/2024**

**Ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Itambé - BA**

PROPONETE:			
CARACTERIZAÇÃO:	[ ] Pessoa Física. CPF _____ [ ] Pessoa Jurídica. CNPJ: _____		
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:			
TELEFONE C/ DDD	Fixo: ( )	Celular ( )	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	Página na Web:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
ITEM	Nº TABELA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PROCEDIMENTO (CON-FORME TABELAS – ANEXO 01)	QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR

**OBSERVAÇÃO:** O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas.

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Aceita e Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

---

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0338.03.04/2024**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 0003/2024 – SERVIÇOS DE SAÚDE**

**ANEXO II**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da C.I. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega  
menor de dezesseis anos.

Local e Data:

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

---

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0338.03.04/2024**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 0003/2024 – SERVIÇOS DE SAÚDE**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES**

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). , portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenci-amento constantes do Edital acima referido.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

---

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0338.03.04/2024**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 0003/2024 – SERVIÇOS DE SAÚDE**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

---

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0338.03.04/2024**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 0003/2024 – SERVIÇOS DE SAÚDE**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIÊNCIA A RESPEITO  
DA NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO ÓRGÃO DE CLASSE**

Eu \_\_\_\_\_, xxxxxxxx (CATEGORIA PROFISSIONAL) inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da \_\_\_ sob nº \_\_\_\_/BA, portador de CPF Nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que assumo a \_\_\_\_\_ responsabilidade técnica do Estabelecimento abaixo discriminado:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, no

Município de \_\_\_\_\_

Declaro ainda estar ciente e me comprometer a apresentar ao contratante no prazo máximo de 03 (três) meses o comprovante de inscrição desta empresa junto ao Conselho de Classe, sob de rescisão contratual ou de decair o direito à contratação.

Em ITAMBÉ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX

\_\_\_\_\_  
Profissional  
Carimbo e Assinatura



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0338.03.04/2024**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 0003/2024 – SERVIÇOS DE SAÚDE**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, com coparticipação **DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.850.239/0001-77, com sede à Av. Regis Pacheco, 66, Prédio, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000, por Valdeci Oliveira Porto, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXXXXX** representada **XXXXXXXXX**, portador do Registro Geral nº **XXXXXX** e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do ministério da Fazenda sob o nº **XXXXXX**, a seguir denominada de **CRENCIADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 0338.03.04/2024, **CRENCIAMENTO Nº 0003/2024**, derivado do Edital nº **XXXX/2024**, qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (SERVIÇOS MÉDICOS, PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E DIAGNOSE EM LABORATÓRIO CLÍNICO – TABELA SUS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ficar estabelecido os critérios previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente.

- a) Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. . Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela abaixo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

XX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e autorizados pelo setor competente.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

amparo legal e financeiro no orçamento de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentárias:

- a) **ÓRGÃO:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2065 – MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 15001002;16000000.
- b) **ÓRGÃO:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2065 – MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física; **FONTE DE RECURSO:** 15001002.
- c) **ÓRGÃO:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.067 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica; **FONTE DE RECURSO:**15001002; 16000000;16210000.
- d) **ÓRGÃO:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.067 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física; **FONTE DE RECURSO:** 16000000;
- e) **ÓRGÃO:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.071 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 16000000.
- f) **ÓRGÃO:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.071 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física; **FONTE DE RECURSO:** 16000000.
- g) **ÓRGÃO:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 16000000;15001002.
- h) **ÓRGÃO:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física; **FONTE DE RECURSO:** 160000.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

5.2. A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.3. A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

5.4. É proibido transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

5.5. Os estabelecimentos devem comportar a produção das quantidades previstas na planilha presente no item 3.1.

5.6. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE realizará fiscalização permanentemente sobre a prestação do Serviço do objeto pela credenciada, sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

6.2 Fica a funcionária senhora **Marina Santos Agra, portadora do Registro Geral nº 08532577-52 e registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 814.294.605-04, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA e a Comissão Técnica de Credenciamento (Portaria 025, de 15 de julho de 2022)**, responsável pela Fiscalização do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

7.1. A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

12.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

12.2. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1. Fica eleita a Comarca de Itambé/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Itambé- BA, XX de XXXX de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**José Cândido Rocha Araújo**  
**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CPF XXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0338.03.04/2024**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 0003/2024 – SERVIÇOS DE SAÚDE**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 14 DA LEI Nº 14.133/21**  
(em papel timbrado da empresa ou sem timbre se pessoas Física)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial/Nome do Profissional]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_ ou CPF N. \_\_\_\_\_

*[endereço ]*

Declaro, sob as penalidades cabíveis, que não sou servidor Público Municipal e que não possuímos em nossos quadros dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

ITAMBÉ/BA, de de 2024.

---

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0338.03.04/2024**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 0003/2024 – SERVIÇOS DE SAÚDE**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador (a) do RG Nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF  
sob o Nº \_\_\_\_\_, DECLARO para o fim específico de ingresso no  
Serviço Público do Município de ITAMBÉ/BA através de Credenciamento de Serviços de Saúde,  
que disponho de tempo para me dedicar ao cargo/função de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

ITAMBÉ/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0338.03.04/2024**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 0003/2024 – SERVIÇOS DE SAÚDE**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA PARA DEFICIENTE ART. 63, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21**  
(em papel timbrado da empresa ou sem timbre se pessoas Física)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial/Nome do Profissional]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_ ou CPF N. \_\_\_\_\_

*[endereço ]*

DECLARO para o fim específico de ingresso no Serviço Público do Município de ITAMBÉ/BA através de Credenciamento de Serviços de Saúde, que declaro de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, firmo a presente DECLARAÇÃO.

ITAMBÉ/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**DECLARANTE**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0338.03.04/2024  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 0003/2024 – SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO IX

# TERMO DE REFERÊNCIA